



PARECER LEGISLATIVO Nº _____

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em decisão terminativa, ao Projeto de Resolução nº 01/2023, de autoria da Vereadora Helena Lima, que dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Santana, e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

O Presente parecer legislativo tem como objetivo fazer uma análise acerca da legalidade do **Projeto de Resolução nº 01/2023** encaminhado para esta Comissão legislativa.

O Projeto de Resolução dispõe sobre a criação da Procuradoria da Mulher no Âmbito da Câmara Municipal de Santana, e dá outras providências.

O Projeto vem para engrandecer e valorizar as políticas desta casa, voltadas para a proteção das mulheres santanenses, assim como vem sendo feito em âmbito nacional.

Ressalta-se que, a elaboração e a implementação de políticas para as mulheres são prioridades para este Poder Legislativo. Cabe a este poder defender a dignidade de todas as mulheres de forma integral, dando suporte para que contribuam com o bem comum, de forma solidária e com a subsidiariedade do Estado; combater todas as formas de violência contra a mulher e promover sua atenção integral; e contribuir para a inserção e a igualdade de acesso e de oportunidades para todas as mulheres na esfera econômica, política e social.

Conforme consta o artigo 3º do Projeto de Resolução, compete à Procuradoria da Mulher zelar pela participação mais efetiva das Vereadoras nos órgãos e nas atividades da Câmara, dentre outras obrigações que compõem o rol de incisos do artigo.

II - VOTO DO RELATOR

Para que seja feita uma análise completa acerca da propositura encaminhada pela nobre Vereadora, preliminarmente é importante fundamentar alguns aspectos legais acerca da competência para a Vereadora fazer a propositura.

Acerca da Lei Orgânica do Município de Santana, quanto à competência Legislativa, cabe esclarecer que o artigo 16 do diploma legal determina que:



ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

Art. 16 Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:

[...]

III – organizar os seus serviços administrativos e prover os cargos respectivos;

IV – propor à criação e a extinção dos cargos e empregos dos seus serviços administrativos e a fixação dos respectivos vencimentos;

Assim, já sabemos que a propositura guarda amparo legal, porém não se esgotam os fundamentos capazes de subsidiar o Projeto apenas no artigo mencionado acima.

Nesse diapasão, temos o que determina o artigo 129 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, assim vejamos:

Art. 129 - Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular, com eficácia de lei ordinária, matérias da competência privativa da Câmara, de caráter político, processual, legislativo ou administrativo, ou quando deva a Câmara pronunciar-se nos seguintes casos:

[...]

VI - todo e qualquer assunto de sua economia interna e dos serviços administrativos.

Desta forma, torna-se totalmente legal a propositura feita pela nobre parlamentar, tendo em vista que guarda amparo jurídico na Constituição da República Federativa do Brasil, na Lei Orgânica deste Município, e ademais no Regimento interno desta Casa Legislativa.

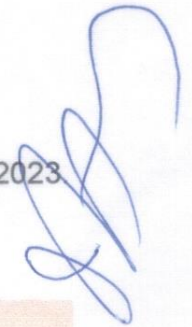
Após a análise desta comissão, conclui-se quanto a mateira analisada, que não existe qualquer violação do conteúdo material do ordenamento jurídico brasileiro.

Por todo o exposto, o parecer desta relatoria pugna pela **APROVAÇÃO** deste **Projeto de Resolução nº 01/2023 de autoria da Vereadora Helena Lima**.

III – DECISÃO DA COMISSÃO

A **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, em reunião **OPINA PELA APROVAÇÃO do Projeto de Resolução nº 01/2023 de autoria da Vereadora Helena Lima na Integralidade**.

Santana-AP, 24 de fevereiro de 2023





ESTADO DO AMAPÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA
GABINETE DO VEREADOR JOSINEY ALVES

VOTOS PELA APROVAÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO

VOTOS PELA REJEIÇÃO

VEREADORA DIANA CASTELO – PODEMOS
PRESIDENTE

VEREADOR JOSINEY ALVES – AVANTE
RELATOR

VEREADOR LUIZ OTÁVIO – CIDADANIA
MEMBRO